



Tribunal de Ética e Disciplina

Consulta nº 42892019-0. Consultante: Gustavo Câmara Lins OAB/RN 9.133. Relator: José Heldison Carvalho de Aquino.

ACÓRDÃO: Exercício da advocacia - Publicidade. Cartões de visita. Agregações com diversas profissões. Caso concreto - Não conhecimento. De acordo com o preconizado nos artigos 71, II do novo Código de Ética e Disciplina e, no artigo 52 do Regimento Interno da Seccional da OAB do Rio Grande do Norte, compete ao Tribunal de Ética tão somente a resposta de consultas formuladas em tese sobre a ética profissional do advogado. É vedada a análise de casos concretos, sendo possível tão somente a apreciação de questionamentos formulados em tese. A consulta formulada apresenta situação real não permitindo a formulação de resposta em tese e, portanto, não merece conhecimento. Natal, 24 de julho de 2020. Relator do parecer e ementa Dr. José Heldison Carvalho de Aquino. Revisor Dr. Pedro Avelino Neto. Dr. Luis Gustavo Alves Smith, Presidente.

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada Dr. Gustavo Câmara Lins - OAB/RN 9.133, datada de 28/03/2019 com a seguinte indagação:

"Gostaria de fazer uma consulta ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB a respeito da confecção de cartões profissionais.

Por exemplo, um advogado que seja também contador, administrador, médico, engenheiro, economista, arquiteto, corretor de imóveis, técnico em segurança do trabalho.

O profissional pode fazer um cartão com todas as suas qualificações em um mesmo lado? Se sim ótimo! Caso contrário:

Por exemplo, poder-se-ia então, um lado do cartão constar a qualificação como advogado e o outro lado constar a qualificação como contador? Ou um lado do cartão constar a qualificação como advogado e o outro lado constar a qualificação como médico? Ou um lado do cartão constar a qualificação como advogado e o outro lado constar a qualificação como engenheiro? Ou um lado do cartão constar a qualificação como advogado e o outro lado constar a qualificação como corretor de imóveis? Ou um lado do cartão constar a qualificação como advogado e o outro lado constar a qualificação como técnico em segurança do trabalho?"

É sucinto o relatório.

VOTO:

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte vieram-me os autos para responder.

A pretensão do consulente:

Busca o consulente uma "resposta sobre publicidade profissional".

Como se verifica das abordagens colacionadas pelo consulente é de concluir que o assunto, o tema ou o objeto, não significam proposições a serem discutidas e/ou debatidas, uma vez que aquelas tratam de fatos concretos.

Fundamentação:

Nos termos do art. 71 do EAOAB, compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

[...]

II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

[...]

A matéria, evidentemente, não deve ser recepcionada como consulta, vez não tratar-se de questão em tese, mas caso concreto. É o que o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte em seu art. 52 informa que:

“Art. 52. As consultas somente podem ter por objeto questões em tese, que versem sobre a ética profissional do advogado, em caso de omissão do respectivo código, e sejam relevantes para o exercício da advocacia ou dela advenham”.

Neste diapasão, convém colocar aqui o significado de "tese". Tese é um assunto, um tema, um objeto. É uma proposição que se apresenta para ser discutida e defendida por alguém com base em determinadas hipóteses ou pressupostos do grego "thesis" que significa "proposição" a expressão "em tese" significa "de modo geral", "de acordo com o que se supõe", "em princípio", "em teoria".

Ante ao exposto, não conheço da consulta em face de não ter por objeto questões em tese, que verse sobre a ética profissional do advogado, uma vez que as abordagens se apresentam travestidas de fatos concretos.